



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 19 de junho de 2018.

MENSAGEM N° 043/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.054, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da “Semana do Peixe” no Município.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.054, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da “Semana do Peixe” no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.054, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da “Semana do Peixe” no Município de Pelotas.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.054, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A referida comemoração dar-se-á, anualmente, em fevereiro e/ou março.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que constam na Lei Municipal nº 6.054, de 21 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de junho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

A Semana do Peixe está vinculada ao incremento do consumo de pescado no período que antecede a Semana Santa. Entretanto, a Lei que a rege não permite flexibilizar a data ao dispor que: *"Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente na última semana do mês de fevereiro."*

A pesca artesanal e a comercialização do pescado em feiras de pescadores é um instrumento de política pública de fortalecimento do empreendedorismo na zona rural, o que tem sido altamente incentivado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Assim, considerando os interesses dos pescadores artesanais da Colônia de Pescadores da Z3, que são os principais beneficiados pelo evento, é que encaminhamos o presente projeto de lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JM".